

# DIÁLOGO

## CATALDO MOTTA

### APRESENTAÇÃO

#### LEONARDO NORONHA

A entrevista com o Dr. Cataldo Motta é de particular interesse, tendo em vista a autoridade técnica e moral do promotor de justiça de Lecce, que atua no front do combate contra as atividades mafiosas, no sul da Itália. Protagonista da Operação Mãos Limpas, ao lado de outros magistrados de renome, como Antônio Di Pietro, Motta demonstra serenidade e firmeza, além de um senso de humor inusitado, em se tratando de alguém que vive cercado por guarda-costas, sob ameaça de morte.

Seu testemunho servirá de estímulo àqueles que julgam possível o combate à corrupção e ao crime organizado no Brasil, apontando mecanismos institucionais e procedimentos policiais, judiciários e administrativos de eficácia comprovada na experiência italiana.

Leonardo Noronha é consultor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Agradecemos ao Prof. Menelick de Carvalho Netto a presença de Cataldo Motta na Escola do Legislativo.

## CADERNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Quebra de sigilo bancário; cooperação entre as instituições incumbidas da prevenção e repressão à criminalidade; postura determinada e corajosa das autoridades em face do crime; funcionamento pleno e regular dos órgãos de controle externo da administração pública; cruzamento de informações fazendárias, bancárias e cartoriais, de modo a verificar-se a evolução patrimonial de possíveis infratores da lei.

Estão são algumas das sugestões do Dr.Cataldo Motta, ancorado em sua larga e bem sucedida vivência profissional.

ENTREVISTA COM O MAGISTRADO  
CATALDO MOTTA

**P**rofessor, no Brasil, hoje, se discute muito sobre a necessidade de romper o sigilo bancário para melhor combater o criminalidade organizada. Há aqueles que dizem que a privacidade será comprometida e há outros que dizem que isso é fundamental para combater o crime organizado. O que o senhor pensa?

Acredito que efetivamente seja fundamental o controle bancário. Nós, há muito tempo, temos a possibilidade de acessar as contas bancárias, necessitando apenas de ordem do Ministério Público. Não há necessidade de autorização de juiz, como, por exemplo, para interceptação telefônica. Para violar o segredo bancário, para acessar as contas, é suficiente a intervenção do Ministério Público.

Seguramente este é um caminho a se percorrer com urgência, porque existe atualmente um movimento, uma migração da empresa mafiosa que vai se transformando numa empresa financeira. Segundo estimativa recente, apenas 50% da renda do tráfico mundial de cocaína, de heroína e de maconha são reempregados na compra de outras substâncias para dar continuidade ao tráfico criminoso. Metade, aliás, mais da metade, algo entre 50 e 60%, vem sendo empregada no sistema financeiro, em atividade de lavagem. Isso significa que, em perspectiva, a empresa mafiosa será financeira, contaminando as atividades econômicas. Existirá uma forte presença de capital criminoso na economia legal.

***O senhor sabe se existe a possibilidade de se quebrar o sigilo bancário por parte da autoridade fiscal?***

Nós temos um sistema de policiamento judiciário segundo o qual cada um dos corpos policiais, dos quatro existentes na Itália, tem a possibilidade de desenvolver funções de polícia judiciária. Não temos, portanto, como aqui, um corpo que faz apenas o trabalho de polícia judiciária. Temos quatro corpos: polícia de estado, *carabinieri*, guarda alfandegária e polícia penitenciária, que desenvolvem ou podem desenvolver funções de polícia judiciária. Entre essas funções, existe naturalmente também a das averiguações financeiras, a das verificações bancárias.

Portanto, a guarda alfandegária, que é a estrutura que institucionalmente intervém neste setor, pode ir aos bancos, sempre com a autorização judicial do Ministério Público.

***E não é difícil de conseguir a autorização?***

Não é difícil no momento em que se apresentam elementos que fazem necessária uma investigação nesse campo. E a autorização pode ser dada à guarda alfandegária e a qualquer outra força de polícia que tenha uma investigação em andamento. Nós temos, também, e este é um aspecto importante, paralelamente, ao processo penal, um outro

sistema, que é o da prevenção. Trata-se, portanto, de golpear o perigo social de um indivíduo, antes que ele cometa um delito. Enquanto o sistema de processo penal intervém depois que se cometeu o delito para pronunciar a sentença, o processo de prevenção trata de impedir que uma pessoa perigosa possa praticar delitos. E neste setor nós temos outras medidas, como o confisco dos capitais e dos patrimônios de proveniência ilícita, que se revelam muito úteis no momento em que se suspeita que uma determinada empresa tenha ligações com uma organização mafiosa ou de qualquer outro ramo criminal e que o capital dessa empresa, o patrimônio dessa empresa, tenha proveniência ilícita. É possível seqüestrar todo o patrimônio de uma empresa, e o seqüestro ocorre na fase das investigações. Pode-se chegar ao confisco, que é uma medida definitiva, pela qual o Estado se apropria do patrimônio, se a empresa não demonstra a proveniência lícita. Em comparação com o processo penal, há uma inversão do ônus da prova. Aqui é a pessoa que deve provar que a proveniência é legítima, porque, se não o prova, o Estado confisca todo o patrimônio. É um instrumento que se revelou utilíssimo, e é bastante recente, também. Identificar o autor de um crime (e este é um fato muito importante, como, por exemplo, identificar o autor de um homicídio.) freqüentemente é muito mais simples do que verificar a origem do capital ou patrimônio de uma empresa. A demora é extremamente grande e as dificuldades são enormes, é verdade que podemos acessar os bancos, mas tem de se ver o que vamos conseguir deles. O sistema bancário é sempre muito “impermeável”. Precisamos saber exatamente o que queremos achar, temos que entrar na tecnologia dos bancos, atualmente toda computadorizada, informatizada, e entender a sua linguagem. E agora, em 1997, houve uma modificação exatamente no sistema preventivo, que obriga os bancos a revelarem todas as operações suspeitas. Temos um dever que recai sobre os bancos. Até agora usado muito limitadamente: um pouco, porque há o receio de expor os funcionários à reação do cliente que fez a operação bancária; um pouco, porque o banco sabe bem que, se recusar um cliente (geralmente é muito bem-

vindo para o banco), ele vai a outra agência. Portanto, no regime de concorrência, é difícil que o banco diga não. Com esta nova legislação, resolveu-se a primeira parte do problema no sentido de que se assegurou o sigilo sobre o funcionário que fez a comunicação. Assim, em nenhum caso, nem ao menos no processo, nem com o pedido da autoridade judicial, exceto em caso de absolutíssima necessidade, pode-se revelar o nome de quem fez a comunicação, o que protege o funcionário de retaliações criminais. Temos que observar que essa modificação é muito recente, do ano passado. Vejamos se os bancos mudam de atitude.

*Nós sabemos que a máfia é capaz de destruir a autoridade pública e que pode conduzir a uma ilegitimidade dos poderes, até à criação de um estado paralelo. Quando foi que a magistratura italiana decidiu que devia enfrentar a Máfia, que devia começar uma luta contra ela?*

A norma que introduz a figura jurídica da associação mafiosa no código penal italiano é recentíssima, é de 1982. Naquele momento se verificaram as condições culturais para que se pudesse aplicar essa norma. Em verdade, o instrumento jurídico sozinho não é suficiente. Precisamos de uma modificação da postura cultural. E isso aconteceu quando percebemos que não era mais tolerável, tanto o aspecto militar da Máfia, e suas conseqüências (os homicídios, os massacres gravíssimos em que foram mortos policiais, *carabinieri*, juizes, políticos); como a “amizade” entre política e Máfia, que se tornou freqüente, com o risco de se criar realmente uma estrutura que se sobrepunha ao Estado legal e de se transformar a estrutura ilícita em estrutura legal. O sentido do risco era o de se criar uma rede de inclusão algo difusa, enfim, de se legitimar o ilícito. E houve esta intervenção, seja contra a Máfia, seja contra o aparato militar das organizações mafiosas, seja contra a corrupção que havia chegado a níveis altíssimos na administração pública e no meio político. Isto implicou em um confronto entre políticos e administradores públicos, culpados de corrupção, e em

uma transformação, uma substituição, da classe política no poder. E este, certamente, é um momento muito importante da vida italiana, ao qual nós atribuímos importância, também porque queremos verificar quais são os resultados. Porque a impressão, que em parte vem de algumas propostas de modificação legislativa, é que se queria impedir que se continuasse nesse caminho, e, portanto seja atuando como Judiciário, seja atendendo a opinião pública, estamos muito atentos para entender quais são os projetos dessa nova classe política, que está hoje no poder na Itália.

***A troca de governo, porém, foi positiva, pelo menos quando vista do estrangeiro.***

Isso não posso dizer, porque faço parte do Judiciário, não da política em si. São exatamente dois sistemas diferentes. Para alguns foi positivo, para outros, não.

***Do ponto de vista do Judiciário, houve influência positiva ou negativa?***

A influência nos trabalhos do Judiciário pode acontecer apenas se se modificam as normas que este usou até agora, e a nossa Constituição prevê que os juízes e, portanto, o Poder Judiciário, estão sujeitos apenas à lei, logo, devem aplicar a lei. A lei é aquela criada pelo parlamento, que tem autoridade para modificar a lei. A lei é o instrumento que o juiz aplica e se o instrumento vem modificado, poderia não ser útil no sentido em que foi até agora.

***Sobre o papel da Comunidade Européia: o que ela faz contra a Máfia ou para ajudar a combatê-la?***

A Comunidade Européia seguramente possibilita maior difusão do fenômeno criminal, e a queda das barreiras, das fronteiras, cria um sistema de circulação livre, que facilita a difusão de comportamentos criminais e financeiros (dos quais falávamos antes). Mas existe, por outro lado, uma grande

vantagem, que é a aplicação do Acordo de Schengen, de 1985, adotado pela maior parte dos países da Comunidade Européia. É um acordo que permite desenvolver atividades de investigação, atividade de polícia judiciária, sobre todo o território dos países que o assinaram, sem a necessidade de procedimentos preliminares. Por exemplo: se um agente de polícia judiciária seguiu um traficante de entorpecentes, de heroína, até a fronteira da Itália e da França, há algum tempo ele teria que parar, e informar o Ministério sobre o assunto, e, diplomaticamente conseguir autorização para entrar e continuar seu trabalho, o que atrasaria a operação. Hoje não há necessidade de fazer mais nada, a não ser avisar a autoridade de polícia judicial mais próxima, pedindo suporte e seguindo com eles. Logo, é uma atividade que não sofre interrupções, o que é muito útil porque através disso todas as atividades de polícia judicial têm uma amplitude diferente e, portanto, uma utilidade diferente. Nós já experimentamos com a França e a Bélgica, mesmo antes da criação de um direito comunitário, e este é um aspecto muito mais complexo, e antes ainda do surgimento da possibilidade de verificação das relações entre Estados soberanos.

Esse argumento da relação da relação entre o direito comunitário e o direito dos Estados membros soberanos é para nós uma coisa nova, mas não para vocês que têm um Estado federado, com uma legislação federal que define crimes federais e legislações estaduais. A Itália é um Estado unitário e agora nasce uma confederação ou melhor, união, e é preciso ver qual é a relação que deverá haver entre a legislação de cada um dos Estados membros. O assim chamado Direito Comunitário Europeu. Mas esse problema, muito amplo, vai ser equacionado nos termos do Acordo de Schengen que, para essa finalidade, é extremamente útil.

***Sobre a reação do cidadão, como age a população em relação à Máfia e à atuação do Judiciário?***

Este é um grande problema, porque a rejeição dos cidadãos à máfia e em relação aos políticos corruptos é



considerável, porque, para esses últimos, a intervenção do magistrado contra a corrupção é diferente. Houve um consenso muito difundido que fez com que a velha classe política se retirasse, porque a opinião pública esteve toda contra eles, contra os corruptos e a favor de uma intervenção policial na administração pública. Com relação, por outro lado, aos comportamentos mafiosos, precisa-se distingui-los, há necessidade de ir às causas da sua formação. Fenômenos mais importantes para o surgimento de máfias ocorreram entre os sicilianos, os calabreses e os da Campagna, e nasceram com a “permissão” do povo, porque eram uma alternativa ao Estado que já estava quase completamente ausente, naquelas regiões. O Estado estava ali presente apenas para cobrar taxas, para receber dinheiro, e não para prestar serviços, nem para garantir trabalho, e isso fez com que o povo se sentisse próximo a quem trabalhava, a quem “garantia” um sistema de vida, mesmo que num nível criminal. Este fenômeno aconteceu no início do século passado e, portanto, nestas regiões onde as condições estavam em parte modificadas há uma resistência (ou ao menos houve resistência, até há alguns anos atrás) da parte do povo que esteve do lado da Máfia e não de quem a combatia. Agora essa situação se modificou, em parte porque se modificaram as condições econômicas e sociais dessas regiões. Um pouco porque a postura cultural se modificou; e há também o aspecto criminal ou o aspecto militar que naturalmente traz danos, e há depois o aspecto financeiro, que contamina a economia legal. Com relação às outras organizações mafiosas, como a da Puglia, o argumento é outro, porque na Puglia a organização criminal do tipo mafioso nasce por motivações diferentes, não é gerada pela região, não nasce por causas internas, mas sim como forma de reação às tentativas de ocupação do território por outras organizações criminosas. E isso faz com que não exista o envolvimento do povo, não há o aspecto socio-econômico das outras organizações mafiosas. Isso fez com que, no momento em que houve uma forte resposta da parte do Estado, da parte policial, da parte da administração judicial, uma intervenção forte, quase decisiva, porque essas forma-

ções foram fragmentadas, as pessoas reconquistaram a confiança no Estado e portanto passaram para o lado dele, mas isto porque se trata de uma realidade diversa da siciliana, napolitana ou calabresa. Trata-se de investigação sobre fenômenos mafiosos e fenômenos similares, isto é, não apenas sobre a formação da Máfia mas também sobre a formação de outras organizações do tipo mafioso.

### *Que tipo de cooperação pode existir entre o Legislativo e o Judiciário neste tipo de ação?*

Faço parte do grupo de pessoas que acreditam muito na colaboração entre instituições variadas e também entre poderes diversos, entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, ressalvadas as competências de cada um. Eu mesmo, que sou magistrado, faço parte, como consultor, de uma comissão parlamentar anti-máfia, uma comissão cujos membros são nomeados pelo parlamento e que se ocupa de investigações sobre fenômenos mafiosos. Chama-se Comissão Parlamentar de Investigação sobre os Fenômenos Mafiosos e Similares, é permanente e é renovada a cada ano e a cada nova legislatura. Nesta comissão, o magistrado repassa a sua experiência prática, concreta, que pode ser muito útil para modificar o instrumento normativo, a norma, a lei, tarefa que cabe aos parlamentares, pois eles podem ser os autores de leis que modifiquem algum aspecto da legislação incorporando o resultado das experiências dos próprios consultores. Minha intervenção é sempre, naturalmente, como consultor, porque o poder legislativo é livre para decidir segundo as indicações que os políticos consideram mais úteis naquele momento, e esta utilidade pode estar relacionada com a coisa pública, mas também pode conter uma visão muito pessoal, de caráter pessoal. Pode acontecer que um parlamentar que esteja sendo processado, estando envolvido em um processo, se interesse, naturalmente, em modificar os instrumentos que podem condená-lo, digo isto de uma forma esquemática. Acreditando nessa relação entre as instituições, estou convencido da sujeição do Poder Judiciário ao Poder Legislativo, porque o

instrumento através do qual o poder judiciário intervém lhe é dado pelo poder legislativo.

***Queremos saber o sobre o papel da imprensa, se ela ajuda ou atrapalha?***

Estou muito velho para não acreditar na imprensa independente e por isso percebo os interesses que estão por trás da publicação de uma notícia. Na relação com a autoridade judicial deve-se saber disto, por isso eu tenho que dizer que, como em muitas outras atividades, a relação se torna de confiança pessoal. Portanto, eu sei que com alguns jornalistas eu tenho tranqüilidade em dizer coisas que não serão corrompidas e com outros não. Frequentemente, mesmo àqueles a quem dou confiança têm interesses que passam sobre a cabeça deles. Portanto, eu nunca dei notícias que possam dificultar as investigações. O nosso código penal prevê uma série de atividades secretas das quais não se pode dar notícia. As notícias vêm a público, por exemplo, se se trata de um processo penal, quando temos de prender alguém importante ou pessoa pública. Aí, nós usamos o critério de chamar a todos. É uma relação muito difícil e bastante conflitante, porque por trás dos jornais existem interesses frequentemente não declarados mas que, no decorrer dos fatos pode-se perceber.

***Uma outra pergunta é sobre a participação dos parlamentares em atividades criminosas. Existe algum fundamento, alguma idéia sobre isso?***

Sobre as ligações entre parlamentares e a Máfia existe exatamente uma ligação de “sociedade”, de troca de favores. Existe um imenso processo em andamento na Itália, hoje, o de Andreotti, acusado de pertencer a organizações de tipo mafioso. Mas este processo está em andamento, ainda não está definido, está por ora suspenso. Temos um sistema de garantia que faz com que o parlamentar não possa ser preso, ter seu telefone grampeado... existem vários atos de investigação que não podem ser aplicados aos parlamentares senão com

autorização de uma junta parlamentar, o que é melhor que a maneira antiga, com a qual não havia meios de exercer tais ações. Atualmente, há este problema dos atos simples. Recentemente pediu-se autorização de prisão parlamentar por uma ligação, de acordo com o que li nos jornais, com a Máfia siciliana, e a autorização não foi dada. Atualmente, mesmo nesse caso se fará o processo, mas não se pode fazer a prisão preventiva. Não há uma estatística desses comportamentos, mas eles existem. Não diria que é comum, diria que há momentos de encontro entre alguns políticos mafiosos. Talvez mais na Sicília e na Calábria, mas não é comum. É um fenômeno difuso que os juízes enfrentam sistematicamente.

***O senhor está de acordo com uma autoridade policial americana que disse que há um nível ideal de corrupção que depende do quanto é gasto para combatê-la?***

Estou velho demais para dizer que existem comportamentos criminais que possam ser eliminados no total. Seria utopia pensar em viver numa sociedade que não tenha nenhum tipo de conduta ilícita. Trata-se de conter o fenômeno criminal, o fenômeno da corrupção dentro de limites aceitáveis. É certo que a corrupção tem um custo elevadíssimo. Também as investigações sobre ela têm um custo, seguramente de volume inferior ao dano que a corrupção traz. Na América, faz um ano que a "mancha de óleo" se propaga, porque a corrupção é destinada a formar uma rede de corrupção.

***E o senhor considera que na Itália, hoje, esse limites se observam?***

Tenho a impressão de que há uma retomada de comportamentos, envolvendo corrupção e concussão. Uma retomada devida em parte à queda de atenção da opinião pública a esses fenômenos. E somos um estranho país. A Itália é um estranho país. Digo que temos um legislador esquizofrênico, porque se comporta em desacordo com a memória e com a opinião pública. Memória que, quanto mais os anos passam,

menos fica. Por isso esses comportamentos de altos e baixos, essas ondas, estão destinados a ser sempre mais enraizados. Para dar um exemplo recente, em 1988, nós introduzimos o novo Código Penal, substituindo o velho, que previa grandes dificuldades de intervenção no combate às organizações mafiosas. Disseram-nos que os Ministérios Públicos perderam os poderes de investigação que antes tinham, perderam o poder de detenção, porque antes o Ministério podia prender preventivamente, agora tem que pedir autorização ao juiz, tanto que em 1992 aconteceram dois gravíssimos atentados a Falcone e a Porzelino, que, naturalmente, tiveram uma enorme repercussão. No caso Falcone, um trator explodiu na estrada, e, no caso Porzelino, houve um massacre. E isso imediatamente criou uma reação na opinião pública e conseqüentemente no parlamento, que adotou uma linha de correção de alguns instrumentos sobre os quais havíamos destacado que consentiam em atividades que antes não consentiam. Por exemplo, recuperar, na fase pública do debate, declarações feitas na fase de investigação por pessoas que depois fossem ameaçadas e intimidadas e tenham mudado seu depoimento e toda uma série de modificações que nós tínhamos como juizes, solicitado, dizendo para que se observasse que, com tais instrumentos (da forma com que nos eram apresentados) não se pode combater a Máfia. E inadiavelmente fizeram essas correções. Os anos em que houve avanço foram em 1992 e 1993, porque foram aqueles que se seguiram imediatamente as mudanças, os anos que deram mais resultados no combate contra a Máfia e a corrupção. Isso durou no máximo uns 5 ou 6 anos, e hoje todos se esqueceram do que aconteceu.

*Que tipo de garantias vocês têm?*

Nós temos um grande diferença em relação ao sistema de vocês e temos uma ordem judicial. Os juizes compõem essa ordem. Não são duas estruturas diferentes, separadas, mas têm funções diversas. Temos apenas um concurso, que se chama "Concurso em Magistratura". Aqueles aprovados

no concurso tornam-se magistrados e compõem a magistratura. Após a sua aprovação, podem escolher serem juizes ou participarem do Ministério Público. Têm a obrigação de permanecer na sede e exercer as funções escolhidas por três anos, depois do que podem pedir para mudar de sede ou de função. Se não há escolha, ninguém pode transferi-los nem da sede nem das funções. A Constituição prevê que o magistrado é irremovível a não ser por vontade própria, e que também suas funções não podem sofrer mudanças, a menos que ele autorize. Depois dos últimos eventos da luta contra a corrupção, houve propostas de mudanças, e quer-se chegar à situação brasileira, um Ministério Público autônomo, mas separado dos juizes. Essa modificação não tem sentido se não há o passo sucessivo, do controle político do Ministério, e eu entendo que quem quer controlá-lo para poder fazê-lo, deve primeiro separá-lo dos juizes. Chegar a essa forma de controle pressupõe que se separaram os dois, mas para nós que saímos dessa situação em que há apenas um órgão policial uma modificação dessas não faz sentido se não no programa sucessivo.

***Vocês podem tomar como exemplo o Brasil, que não é bom nesse aspecto.***

Não é bom, mas o Ministério Público de vocês tem uma péssima relação com a polícia judiciária.

***Esse aspecto é pior ainda...***

Conosco acontece o contrário. O sucesso que se consegue em Lecci e na Puglia deve-se exatamente a essa forma de simbiose entre a polícia e a magistratura do Ministério Público. Essa relação poderia até ser diferente, menos estável, menos forte. Eu, desde que entrei na magistratura em 1971, há 27 anos, sempre participei do Ministério Público. Tudo que aprendi veio da polícia judicial, intervindo junto com a polícia. O Ministério tem uma visão das coisas, mas, se não a transfere para a polícia, cada um age por si mesmo.

*Dr. Cataldo, uma pergunta sobre o aspecto de segurança das testemunhas e dos magistrados. Como ela funciona?*

Nós, no que concerne às testemunhas e aos culpados, temos uma estrutura de proteção que depende do Ministério do Interior, que se chama Serviço Central de Proteção e se ocupa da tutela e segurança dessa pessoa com uma série de procedimentos adequados ao nível de risco. Existe a possibilidade de transferência da pessoa e do núcleo da família para localidade desconhecida, e nos casos mais simples há vigilância da casa. Os magistrados têm um sistema de proteção semelhante, segundo o nível de risco.

*Gostaria de ouvir agora o que o homem, no lugar do magistrado, poderia falar sobre o medo, sobre a coragem...*

Não é caso de medo e de coragem, mas de aceitação do risco, pois este trabalho eu faço porque gosto, porque espero que seja útil. No entanto, essa idéia de utilidade do próprio trabalho talvez seja presunção: pensar que o trabalho tenha influência social. A única ambição é a que me leva a ir em frente, passando a preocupação com a minha segurança para as mãos de outro.

Tradução de Bernardo Silveira Moreira Pinto  
Revista por Leonardo Henrique de Noronha e  
Paulo Roberto Magalhães



Israhel Meckenem van (German, 1445/1503)

*Lute and Harp*

*Museum of Art, NY*